



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 010/2011

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010, em até 12 (doze) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Os montantes relativos à cobrança de juros e multa(s) serão anistiados para pagamento em parcela única.

§ 3º - Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Dívida Ativa.

Art. 2º - Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

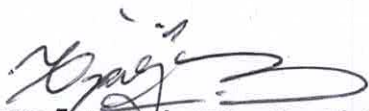
Art. 3º - Àqueles contribuintes objetos de Execução Fiscal deverão liquidar as custas processuais preliminarmente à solicitação de parcelamento.

Art. 4º - O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (11-02-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 010/2011, que autoriza o parcelamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.

O objetivo do parcelamento pretendido não é outro senão proporcionar condições para que os contribuintes quitem com facilidade os seus débitos relativos a tributos vencidos. Tal benefício representará um incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação do Município, visto que serão anistiados juros e multa(s) para pagamento de Dívida Ativa em parcela única e para àqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão fazê-lo em até 12 (doze) parcelas, obedecendo valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A boa política fiscal ensina que devem ser evitadas ao máximo a concessão de anistia fiscal e a dispensa de penalidades. Essas medidas só devem ser aplicadas em situações de grave crise, uma vez que beneficiam os maus contribuintes, em prejuízo daqueles que cumprem com suas obrigações fiscais.

Face ao exposto, buscando a arrecadação das inscrições em Dívida Ativa nos valores globais de R\$ 2.250.756,04 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), referente a 5.770 (cinco mil, setecentos e setenta) contribuintes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0010/2011

Súmula: autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.

PARECER :

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei de parcelamento de IPTU até 2010, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Dr. Ademar Soares de Souza

Jose Maria Carneiro
José Maria Carneiro

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luciano Reginaldo Gonçalves
Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort
Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

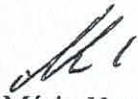
CONVOCA :

Os Nobres E dis, para três Sessões Extraordinárias, no dia 22 de fevereiro de 2011, às 18h30min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Decreto legislativo nº 05/2010 – Súmula: Referenda a troca de veículos de propriedade do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 010/2010 Executivo – Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2010.
- 3 – Projeto de Lei nº. 14/2010 – Poder Executivo- Súmula: Introduz alterações na Lei nº 1.878/2010, que introduz alterações na Lei nº 1.476/2007, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

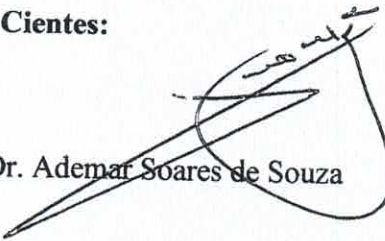
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

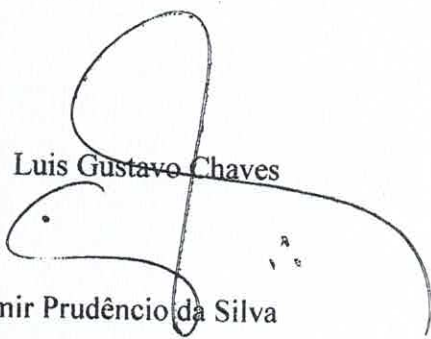

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

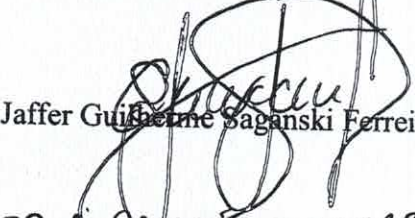

Mário Hort
1º Secretário

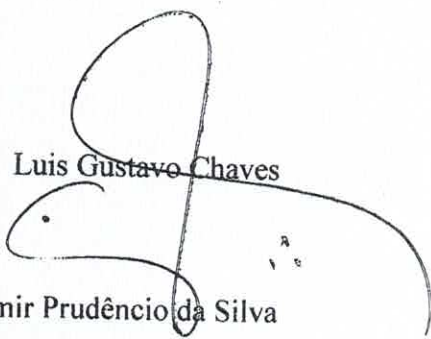
Cientes:

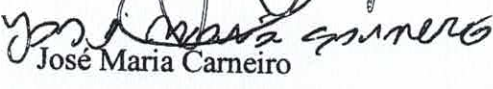

Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademar Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos